

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO
MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA/SP**

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2024

Processo Administrativo nº 6.087/2024

MAQTERRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.486.650/0001-90, com sede na Avenida Conselheiro Nébias, nº 703, conjunto 1.806, Boqueirão, CEP 11045-003, Santos/SP, vem, respeitosamente, a presença de V. Sa., por intermédio do seu sócio diretor jurídico ao final assinado, com fundamento no Art. 165, inciso I da Lei nº 14.133/2021 interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a **habilitação / classificação da empresa DGB Engenharia e Construções Ltda.** nos autos da Concorrência Eletrônica nº 009/2024 deflagrada por V. Sas., o que passa a fazer em conformidade com os argumentos que doravante seguem:

O Município de Porto Ferreira deflagrou a Concorrência nº 009/2024, com vistas à contratação de empresa especializada para execução de obras de recapeamento asfáltico em bairros do Município.

Após a disputa de lances e diligência realizada, foi decretada, acertadamente, a desclassificação das licitantes que apresentaram propostas com descontos superiores a 25% e que não atenderam à convocação para comprovação de exequibilidade de suas propostas no termos da Lei 14.133/2021 conforme mensagem do Agente de Contratação na plataforma BLL conforme abaixo transcrito:

01/07/2024 10:05:01

As empresas PAVINI, AUTEM, OLIPOL e FLEX não apresentaram os documentos exigidos dentro do prazo estabelecido para comprovação da exequibilidade de suas propostas e, por esse motivo, suas propostas serão desclassificadas.

Porém, ato contínuo, foi ofertado novo prazo para que a DGB apresentasse os documentos complementares a fim de comprovar a exequibilidade de sua proposta, conferindo-se, assim, tratamento desigual às licitantes.

Ocorre que no dia 28/06 (sexta feira passada) foi enviado e-mail às três licitantes melhores classificadas na disputa e que haviam atendido à primeira diligência para comprovação de exequibilidade de suas propostas solicitando complementos na documentação apresentada. Transcrevemos abaixo o teor do referido email:

“

À DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA;

MAQTERRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA e

NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA:

*Tendo em vista a documentação enviada para comprovação da exequibilidade das propostas da Concorrência 09/2024, e após a análise dos documentos pelos membros técnicos, **foi constatado que as empresas participantes não juntaram todos os documentos constantes no critério estabelecido.***

Desta forma, solicito, em forma de diligência, a apresentação dos seguintes documentos:

- **DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** - não foi apresentado as notas fiscais sobre os custos dos agregados compostos para formação do preço ofertado para o item CBUQ.
- **MAQTERRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA** - não foi apresentado o valor referente da mão de obra com comprovação em acordo com convenção sindical regional.

- **NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** - não foram apresentados as notas fiscais sobre os custos dos materiais, bem como o valor referente da mão de obra com comprovação em acordo com convenção sindical regional.

A documentação complementar deverá ser inserida nesse processo administrativo até as 17(dezessete) horas, da presente data.

“

(grifo nosso)

Sendo que no prazo ofertado, conforme acima às 17hs do dia 28/06, apenas e tão somente a MAQTERRA havia apresentado a documentação requerida.

De modo que ao não atenderem a diligência no prazo adequado as empresas DGB e NJ Caetano deveriam ser sumariamente desclassificadas da licitação.

Entretanto, para nossa surpresa, em 01/07 foi reaberta a sessão e concedido novo prazo para que a DGB apresentasse os documentos já solicitados anteriormente e não apresentados conforme segue:

01/07/2024 10:11:45

Aplicando o disposto no item 11.13.1, a licitante DGB, detentora da melhor proposta deverá anexar na plataforma BLL, em documentos complementares, no prazo de 2h (duas horas), a proposta adequada e os documentos de habilitação atualizados, exigidos no Anexo II do edital.

Sendo assim entendemos que não atendida a diligência no prazo não restaria outra alternativa que não fosse a desclassificação das propostas incompletas (DGB e NJ Caetano). Mesmo porque, do contrário, estar-se-ia agindo sem a devida imparcialidade na medida em que diversas empresas foram desclassificadas por não atender a diligência no prazo enquanto que à DGB foi concedida oportunidade de atendimento fora do prazo inicialmente concedido às licitantes.

Em razão do acima exposto requer-se a DESCLASSIFICAÇÃO das propostas apresentadas pelas licitantes DGB Engenharia e Construções e NJ Caetano Empreendimentos Imobiliários Ltda. por não atendimento de diligência realizada pelo Agente de Contratação no prazo adequado.

E, por consequência, que sejam analisadas a Proposta, Habilitação e Documentos Complementares apresentados oportuna e tempestivamente pela MAQTERRA de modo a se conferir a devida imparcialidade e correção ao presente certame licitatório.

Termos em que,
p. deferimento.

Santos/SP, 02 de julho de 2024

MAQTERRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA.

SÉRGIO FIGUEIREDO SENHORINI

DIRETOR JURÍDICO